



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a divulgação dos números para denúncia de violência doméstica e familiar nas faturas das concessionárias prestadoras de serviço de gás e água e no espelho de IPTU no Município de Juiz de Fora.

Projeto nº 35/2023, de autoria da Vereadora Tallia Sobral.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

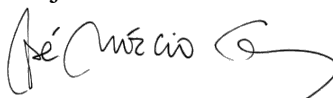
Art. 1º As concessionárias de serviços públicos de fornecimento de gás e água no Município de Juiz de Fora devem divulgar, em suas faturas de consumo, os números de emergência e demais contatos para denúncia de casos de ocorrência de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O espelho de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), bem como os carnês de cobrança do imposto, devem divulgar os números de emergência e demais contatos para denúncia de casos de ocorrência de violência doméstica e familiar.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e LGBTQIA+.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 4 de junho de 2024.



José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal



Marlon Siqueira Rodrigues Martins
1º Secretário

